



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 003/2019

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 007 /2019, que “*Fixa o valor do piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica de Limoeiro do Norte/CE para 2019, e dá outras providências*”, nesta oportunidade solicitando urgência na sua apreciação, segundo a previsão do art. 38, *caput*, da mesma Lei Orgânica do Município.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 18 de fevereiro de 2019.


José Maria Lucena

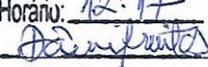
APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

21 FEV. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 8583

20 FEV. 2019

Horário: 12:17

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

21 FEV. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fixa o valor do piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica de Limoeiro do Norte/CE para 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixado em R\$ 2.557,74 (*dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos*) o valor do piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica de Limoeiro do Norte/CE, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, para o exercício de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2.º Fica fixado em R\$ 2.941,40 (*dois mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos*) o valor a ser pago aos profissionais do magistério público da educação básica de Limoeiro do Norte/CE, para a formação em nível superior, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, para o exercício de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1.º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2019.


José Maria Lucena